**aProcesso Administrativo** nº 6700.046284/2018

 **Pregão Eletrônico nº 74/2018 (**UASG: 926703**)**

**Objeto**: Registro de preços para aquisição de protetor solar e labial.

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa **GALEGOS IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.228.030/0001-31, contra a decisão que declarou a empresa **TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI -EPP**, CNPJ nº 28.164.557/0001-87, vencedora do item 02 do PE nº 101/2018, em 28/09/2018.

1. **TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente registre-se que a recorrente **GALEGOS IMPORTADORA LTDA,** manifestou tempestivamente no sistema Comprasnet, em 28/09/018, intenção de recursar e anexou as razões do seu pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO, no citado sistema.

1. **DAS RAZÕES DO RECURSO:**

A Recorrente alega que aempresa **TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI -EPP** apresentou os seguintes argumentos:

O protetor solar ofertado por TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL EIRELI é do fabricante MAVARO, modelo SENSIBLOCK FPS80. Possuímos amostras do produto em questão, e podemos afirmar que o protetor labial ofertado é em forma de BISNAGAS de 15 Gramas, com protetor solar disposto na forma CREMOSA. Segue abaixo site para obtenção do catálogo oficial do Fabricante e verificação do afirmado; http://mavaro.com.br/wp/wp-content/uploads/Fichas\_Tecnicas/Protecao\_Solar/FT\_FPSSENSI80.pdf. Se confrontarmos e avaliarmos a informação do catálogo e o descritivo do Item do 2 do termo de referência, supracitado, podemos observar que o exigido no termo de referência “**PRODUTO EM BASTÃO**” não condiz com a embalagem do produto ofertado pelo fabricante, estando assim a empresa “TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL EIRELI” ofertando um produto em desconformidade ao edital. Além disso o descritivo da proposta eletrônica, cadastrada no sistema comprasnet, é divergente à proposta anexada, juntamente com os documentos de habilitação, referida como proposta comercial. Sendo assim a empresa não cumpre com o disposto nos pontos 5.1 subitens a) e b) do edital, pois falseia o disposto na proposta eletrônica.

* 1. “*O particular interessado em participar da presente licitação OBRIGA-SE a:*
1. *Responsabilizar-se pela proposta, declarações e demais informações cadastradas no Sistema Comprasnet;*
2. *Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Compranet, sem qualquer falseamento da* verdade; ”

Em síntese, foram estas as razões recursais.

1. **DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**
2. A empresa **TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI -EPP,** de forma tempestiva, apresentou as contrarrazões ao recurso, cujo teor sintético está apresentado abaixo:

A empresa, ofertou um protetor labial com qualidade superior ao solicitado em edital, tanto no fator de proteção, quanto na quantidade do mesmo (15 gramas) e em momento algum, deixamos de esclarecer as especificações do produto ofertado, inclusive anexamos o folder do produto no sistema que foi aceito pelo Órgão, sem mais para o momento aguardaremos o parecer final.

Em síntese, foram estas as contrarrazões recursais.

1. **DOS FATOS**
2. Após sessão de disputa do PE 101/2018, no dia 28/09/2018, a pregoeira procedeu negociação com licitantes vencedora do lote 02, visto que o lance do valor final da sua proposta encontra-se dentro do nosso valor estimado, foi suspensa a sessão para análise da proposta e seus anexos a fim de viabilizar a aceitação e a adjudicação. Ressalte-se que, após verificar a documentação da empresa declarada vencedora, foi constatado através do folder e pesquisa no site do produto que realmente as especificações do produto ofertado diverge da descrição do edital, onde o mesmo solicita protetor labial em **Bastão,** e a empresa **TEM DE TUDO** ofertou em **Bisnaga**, desta forma o produto não atende ao edital e seus anexos.
3. **CONCLUSÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA**

Em razão dos fatos registrados no recurso, esta Pregoeira opina por RECONHECIMENTO, do recurso interposto pela RECORRENTE , por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar PROCEDENTE, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº101/2018 e seus anexos, retificando a decisão que ressaltou no aceite e habilitação da proposta da empresa **TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI -EPP,** para o lote 02 e, consequência, procedendo com o retorno do certame para a fase de aceitação de proposta e solicitar e examinar a proposta subsequente, na ordem de classificação do referido pregão, promovendo a DESCLASSIFICAÇÃO da mesma.

Maceió, 17 de outubro de 2018.

Alice Marinho Costa

Pregoeira

Matrícula nº 608.4